DESPACHO

AREAS PRIORITÁRIAS DO MINISTERIO PÚBLICO

Triénio 2019-2021 / Ano judicial 2019

A identificação de áreas prioritárias para a atuação do Ministério Público visa promover iniciativas e projetos que reforcem a sua capacidade de intervenção para lidar com realidades que, em cada momento histórico, apelam a um esforço institucional reforçado e colocam especiais desafios.

A coordenação estratégica da intervenção do Ministério Público que resulta da identificação de áreas prioritárias promove sinergias e permite atingir melhores resultados através da estruturação de diversas iniciativas, como sejam ações de formação, alteração de procedimentos, criação de mecanismos de articulação interna e/ou com entidades externas ou mesmo reconfiguração de estruturas orgânicas.

Pelo exposto, em complemento aos objetivos estratégicos para o triénio 2019-2021 e para o ano 2019 articulados entre a Procuradora-Geral da República, o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça, em anexo ao presente despacho, determino que sejam consideradas áreas prioritárias do Ministério Público para os mesmos períodos:

A. FENÓMENOS CRIMINAIS PRIORITÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2017, de 23 de Agosto - Lei de Política Criminal para o biénio de 2017-2019 – e visando precisamente promover

iniciativas para reforçar a sua eficácia, determino como áreas criminais prioritárias:

i. Corrupção e Criminalidade Económico-Financeira

O combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira, apesar das melhorias dos últimos anos, continua a exigir, como resulta de estudos e relatórios de diversas entidades, o desenvolvimento e implementação de novas e persistentes medidas que reforcem a capacidade de investigação e o exercício da ação penal perante estes fenómenos criminais.

Quer das estatísticas sobre corrupção reportadas ao período entre 2007 e 2016 divulgadas pela Direção-Geral da Política de Justiça em Novembro de 2017, quer dos dois últimos relatórios-síntese da Procuradoria-Geral da República, relativos a Corrupção e Criminalidade Conexa, abrangendo período temporal contido entre 2014 e 2018, ressalta uma tendência de expressivo aumento, ano após ano, de processos por tais tipologias criminais, exigindo um especial empenho do Ministério Público.

Assim, e na sequência dos anos anteriores, será uma área prioritária do Ministério Público o reforço da capacitação dos magistrados e da capacidade de investigação e exercício da ação penal dos crimes de corrupção e económico-financeiros, abrangendo todas as fases do processo, nomeadamente a fase de julgamento.

ii. Cibercrime e Prova Digital

O expressivo e crescente número de crimes que se consuma em ambiente digital ou usa as novas tecnologias de informação para ter acesso às vítimas ou

dissimular a sua atuação torna a denominada cibercriminalidade uma realidade a reclamar uma constante atenção e o incremento de modelos ágeis que previnam os crimes e permitam a perseguição eficaz dos respetivos agentes.

A segurança dos cidadãos na utilização de meios informáticos é um valor essencial na sociedade em que vivemos, exigindo do Ministério Público uma abordagem especializada ao crime praticado com recurso a tecnologias de informação, incluindo o ciberterrorismo nas múltiplas vestes que o mesmo pode revestir.

Assim, será uma área prioritária o reforço da formação e capacidade do Ministério Público no tratamento dos fenómenos criminais no ciberespaço, não só na área criminal, mas em todas aquelas em que o conhecimento dos mesmos se revele necessário, nomeadamente na área tutelar educativa e de promoção e proteção de crianças e jovens.

iii. Violência de género

A análise dos últimos dados disponíveis relativamente ao fenómeno da violência de género, bem como as mais recentes recomendações de âmbito nacional e internacional convocam o Ministério Público para a necessidade de, por um lado, empreender uma avaliação séria e suficientemente abrangente por forma a detetar as falhas ou insuficiências na abordagem que vem sendo realizada e, por outro, implementar as medidas promotoras de um efetivo incremento do combate aos tipos criminais correspondentes.

Assim, constituirá uma área prioritária do Ministério Público o incremento da capacidade de investigação desses ilícitos, promovendo uma efetiva e próxima

direção dos inquéritos instaurados e lançando mão dos mecanismos legalmente admissíveis que traduzam efetiva proteção das vítimas, em particular, das mais vulneráveis, como as mulheres e as crianças.

B. RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Tem sido salientado por diversos estudos nacionais e internacionais que, para que o crime "não compense", as suas consequências jurídicas terão de abranger a reposição do património do agente à situação anterior à prática do crime. De outro modo, a infração criminal implicaria um enriquecimento ilícito legalmente inadmissível.

A recuperação de todas as vantagens do agente com origem na infração criminal é um imperativo legal face ao qual o Ministério Público terá de continuar a concentrar os seus esforços, incrementando a aplicação dos mecanismos referentes ao confisco de vantagens.

Estes mecanismos, constituindo forte desincentivo para a prática de crimes, garantem igualmente que as vantagens do seu cometimento não sejam investidas na economia lícita e, bem assim, que a sociedade é compensada pelo prejuízo causado pela atividade criminosa, conforme repetidas vezes vem sendo sublinhado por decisões proferidas pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

A recuperação de ativos será assim uma área prioritária do Ministério Público, através do aprofundamento da aplicação dos mecanismos em todos os tipos de crime em que ocorram vantagens patrimoniais com a sua prática, sem prejuízo de

um especial enfoque na criminalidade organizada e na criminalidade económica e financeira.

C. DIREITOS DAS CRIANÇAS E JOVENS, EM ESPECIAL A ABORDAGEM À DELINQUÊNCIA JUVENIL

A defesa dos direitos das crianças e dos jovens bem como a delinquência juvenil, nomeadamente os fenómenos de violência produzidos no quadro escolar, em eventos desportivos ou em recintos de espetáculos, assim como os cometidos através das novas tecnologias de informação, merecem em Portugal, tal como um pouco por toda a Europa, uma especial atenção.

Estes fenómenos de delinquência juvenil apelam ao reconhecimento, no quadro da Lei Tutelar Educativa, da imprescindibilidade da educação para os valores fundamentais da comunidade violados com o ato praticado, resultando expressa e inequivocamente da lei a sua dimensão finalística de educação para o direito, ou seja, de reorganização de valores e normas de conduta dos jovens e de conformação do seu comportamento com o dever-ser jurídico.

Pelo exposto, os direitos das crianças e dos jovens, em especial na vertente tutelar educativa, serão uma área prioritária de intervenção através da reavaliação das abordagens e da intensificação da atuação do Ministério Público.

D. ADULTOS ESPECIALMENTE VULNERÁVEIS

Numa sociedade cada vez mais envelhecida e com uma esperança de vida mais alargada, a área dos adultos vulneráveis reclama cada vez mais do sistema judicial uma atuação polifuncional, com particular destaque, no domínio judicial, nas jurisdições criminal e cível.

um especial enfoque na criminalidade organizada e na criminalidade económica e financeira.

C. DIREITOS DAS CRIANÇAS E JOVENS, EM ESPECIAL A ABORDAGEM À DELINQUÊNCIA JUVENIL

A defesa dos direitos das crianças e dos jovens bem como a delinquência juvenil, nomeadamente os fenómenos de violência produzidos no quadro escolar, em eventos desportivos ou em recintos de espetáculos, assim como os cometidos através das novas tecnologias de informação, merecem em Portugal, tal como um pouco por toda a Europa, uma especial atenção.

Estes fenómenos de delinquência juvenil apelam ao reconhecimento, no quadro da Lei Tutelar Educativa, da imprescindibilidade da educação para os valores fundamentais da comunidade violados com o ato praticado, resultando expressa e inequivocamente da lei a sua dimensão finalística de educação para o direito, ou seja, de reorganização de valores e normas de conduta dos jovens e de conformação do seu comportamento com o dever-ser jurídico.

Pelo exposto, os direitos das crianças e dos jovens, em especial na vertente tutelar educativa, serão uma área prioritária de intervenção através da reavaliação das abordagens e da intensificação da atuação do Ministério Público.

D. ADULTOS ESPECIALMENTE VULNERÁVEIS

Numa sociedade cada vez mais envelhecida e com uma esperança de vida mais alargada, a área dos adultos vulneráveis reclama cada vez mais do sistema judicial uma atuação polifuncional, com particular destaque, no domínio judicial, nas jurisdições criminal e cível.

Para além da proteção dos direitos das vítimas particularmente vulneráveis, o ano de 2019 constituirá um desafio de enorme responsabilidade para o Ministério Público em duas áreas inovadoras para uma magistratura de promoção e defesa dos direitos dos cidadãos.

Em primeiro lugar, a Procuradoria-Geral da República foi designada Autoridade Central para os efeitos da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, pretendendo-se que esta atividade transnacional de resolução de conflitos e de proteção seja caracterizada por eficácia e celeridade no cumprimento das competências de cooperação e articulação que lhe incumbem.

Por outro lado, a partir do mês de Fevereiro o Ministério Público assumiu as responsabilidades que lhe são atribuídas em matéria de proteção e acompanhamento dos cidadãos adultos com vulnerabilidade, no novo quadro jurídico do Maior Acompanhado, que, como é sabido, revogou os clássicos institutos da interdição e da inabilitação, visando garantir o bem-estar, a recuperação e o pleno exercício dos respetivos direitos, recentrando a intervenção na pessoa, e não especialmente no património.

Assim, a intervenção em defesa dos adultos especialmente vulneráveis será uma prioridade para o Ministério Público, de modo a garantir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade e no respeito do primordial princípio da dignidade da pessoa humana.

E. INTERESSES DIFUSOS E COLECTIVOS

A competência do Ministério Público para intervir na defesa de interesses difusos e coletivos convoca distintas jurisdições, muitas vezes exigindo a respetiva articulação.

Face à revisão do Estatuto do Ministério Público em apreciação na Assembleia da República, antevê-se a criação de um Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, o que permite antecipar previsíveis ganhos de eficácia e celeridade nessa intervenção.

Certo é que o interesse público de que se reveste a atuação do Ministério Público nessa área e a diversidade e complexidade das matérias envolvidas impõe que ela se assuma como prioritária, mediante a melhoria, dinamização e incentivo do desempenho funcional neste domínio, mormente no que respeita à articulação entre as jurisdições criminal e administrativa.

Comunique-se.

Divulgue-se através do SIMP e insira-se no módulo "Documentos Hierárquicos", subespécie "Despachos" e do Portal do Ministério Público, anexando ao despacho o documento com os objetivos estratégicos para o triénio 2019-2021 e objetivos estratégicos para o ano de 2019 estabelecidos pelo Conselho Superior da Magistratura, a Procuradora-Geral da República e o membro do Governo responsável pela área da justiça, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 90.º da Lei nº 62/2013 de 26 de agosto.

Lisboa, 6 de março de 2019

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ANEXO

Comunicação dos objetivos estratégicos para o triénio 2019-2021 e objetivos estratégicos para o ano de 2019 estabelecidos pelo Conselho Superior da Magistratura, a Procuradora-Geral da República e o membro do Governo responsável pela área da justiça ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 90.º da Lei nº 62/2013 de 26 de agosto.

***

I) Introdução

A Lei de Organização do Sistema Judicial (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, introduziu uma nova matriz de organização e gestão judiciais, assente na definição de objetivos, estratégicos e processuais, fixados a vários níveis e visando alcançar a máxima eficiência possível para o sistema de justiça.

No primeiro ano de vigência da Lei n.º 62/2013, foi constituído um grupo de trabalho, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Justiça de 24 de abril de 2015, com a missão de propor a metodologia de trabalho adequada à articulação entre o Ministério da Justiça, o Conselho Superior da Magistratura e a Procuradoria-Geral da República, bem como fornecer todos os elementos relevantes para a discussão dos objetivos estratégicos.

Nessa sequência veio a ser assinado o documento comum relativo aos Objetivos Estratégicos de 10 de julho de 2015, fixando os objetivos estratégicos para o triénio 2015-2018 e, anualmente, foram fixados os objetivos para os anos de 2016/2017 e 2017/18.

Decorrido que está o triénio inicial importa agora fixar os objetivos estratégicos para o triénio 2019/2021, bem como os objetivos anuais para 2018/2019, integrados nos primeiros.

Efetuada a ponderação quanto aos objetivos estratégicos fixados para o triénio anterior e respetivos resultados, há que aprofundar e desenvolver os que se mantêm, e avançar para

novos objetivos estratégicos condicentes com o estádio de evolução presente do modelo organizacional eleito e aplicado.

O aprofundamento do modelo de organização judiciária e a perseguição do aperfeiçoamento fundam a decisão de manter a estrutura de objetivos estratégicos anteriormente fixada, evoluída agora de acordo com o caminho já percorrido e os desafios que se foram colocando e que urge enfrentar.

II) Objetivos estratégicos para o triénio 2019-2021

Assim, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 90.º da Lei nº 62/2013 de 26 de agosto na sua versão atual, o Conselho Superior da Magistratura, o Procurador-Geral da República, e o membro do Governo responsável pela área da justiça estabelecem os seguintes objetivos estratégicos para o triénio 2019-2021:

1 – Promover o acesso à justiça e ao direito:

- Aumentar a proximidade com os cidadãos;
- Reforçar a transparência na administração da justiça;
- Desenvolver iniciativas que melhorem o conhecimento dos cidadãos sobre o sistema de justiça, no geral, e, em concreto, sobre os respetivos direitos e deveres;
- Desenvolver a comunicação externa (sociedade e comunicação social;
- Promover a simplificação e clareza da linguagem das comunicações e decisões tanto no suporte físico como nas estruturas eletrónicas;
- Acesso eletrónico à justiça - Criação, de forma articulada, das estruturas informáticas que permitam ao cidadão aceder à justiça por via eletrónica;
- Melhorar as condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, eliminando as barreiras arquitetónicas.

2 – Decisão em prazo razoável:

- Melhorar o tempo de resolução dos processos;
- Diminuir as pendências/manter a recuperação de pendências;
- Desenvolver novos indicadores e funcionalidades do sistema de indicadores de gestão;
- Desenvolver a monitorização da atividade dos tribunais;

- Definir padrões de duração processual expectável;
- Dotar a justiça de meios humanos adequados.

3 - Eficiência na organização da justiça:

- Implementar/desenvolver/partilhar boas práticas de gestão e de tramitação processual;
- Reforçar o processo de desmaterialização processual;
- Promover a interoperabilidade entre os sistemas informáticos de gestão processual e os sistemas informáticos das entidades que interagem com os tribunais;
- Organização e estruturação da gestão partilhada do sistema de informação e tecnológico da justiça, face à necessária articulação dos subsistemas existentes, à nova legislação de proteção de dados e às exigências de segurança;
- Apurar a cultura organizacional de reflexão sobre o serviço prestado e de planeamento das ações a empreender;
- Reforço do sistema de segurança informática, incluindo a segurança estrutural do próprio sistema e as regras de acesso aos dados processuais;
- Reforço e modernização do equipamento de suporte à informatização e desmaterialização em curso;
- Revisão dos critérios, modo de recolha, análise e divulgação dos dados que sustentam as estatísticas oficiais, clarificando a informação e permitindo políticas fundamentadas em dados estruturados;
- Atualização dos dados a recolher e dos critérios a utilizar, correspondendo às exigências internacionais refletidas nas avaliações internacionais a Portugal
- Definição e implementação de boas práticas na gestão do apreendido;
- Promover a reflexão sobre o aprofundamento do modelo de organização administrativa e financeira dos tribunais judiciais de primeira instância.

4 - Qualidade na justiça:

- Desenvolver ferramentas de auxílio à função de decidir;
- Aprofundar os meios ao dispor dos tribunais adequados informatização e desmaterialização de processos;
- Reforçar a segurança e a robustez dos sistemas de informação dos Tribunais.

Objetivos estratégicos para o ano de 2019

Na sequência dos objetivos estratégicos trienais fixados para 2019-2021, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 90.º da Lei nº 62/2013 de 26 de agosto na sua versão atual, o Conselho Superior da Magistratura, o Procurador-Geral da República, e o membro do Governo responsável pela área da justiça estabelecem os seguintes objetivos estratégicos anuais para o ano de 2019:

1 – Promover o acesso à justiça e ao direito:

- Promover a realização de diligências nas instâncias locais da área da competência territorial dotando as comarcas com os meios para tal necessários;
- Promover a formação dos funcionários no domínio do atendimento e interação com os intervenientes processuais e os cidadãos em geral;
- Requalificar os espaços dos tribunais;
- Monitorizar a organização judiciária tendo em vista o aprofundamento da especialização e a aproximação da Justiça ao cidadão;
- Promover a simplificação e clareza de linguagem na área de família e menores;
- Melhorar a informação sobre a atividade de cada Tribunal de Comarca;
- Desenvolver a publicação e pesquisa de decisões judiciais;
- Melhorar o acesso à consulta dos processos pelos intervenientes processuais;
- Reforçar a utilização de meios tecnológicos no atendimento ao público;
- Garantir as condições de privacidade no atendimento ao público nas situações que o justifiquem;
- Disponibilizar aos cidadãos, na Plataforma Digital da Justiça, a consulta dos processos em que sejam parte;
- Desenvolver questionários de satisfação, de modo a que seja avaliada a perceção de quem interage com os tribunais.

2 – Decisão em prazo razoável:

- Definir padrões de duração processual expectável, tendo em conta as diferentes espécies processuais;

- Implementar/continuar a desenvolver grupos de trabalho/equipas de intervenção no sentido da eficiência da tramitação processual;

- Desenvolver funcionalidades adequadas ao desenvolvimento da monitorização da atividade dos tribunais no sistema CITIUS;

- Desenvolver o sistema informático de apoio (Citius) na vertente das necessidades específicas de apoio à atividade dos juízes;

- Identificar constrangimentos processuais;

- Sugerir/ponderar alterações às leis de processo;

- Recrutamento anual de magistrados e funcionários com base em valores consensualizados de referência processual para assegurar níveis médios de resolução processual;

- Articulação regular entre as estruturas de gestão para assegurar a distribuição dos magistrados e funcionários com vista a atingir níveis médios, harmonizados a nível nacional, de resolução processual em prazo razoável.

3 – Eficiência na organização da justiça:

- Promover a uniformização de procedimentos e a partilha de boas práticas;

- Alargar o âmbito das citações e das notificações eletrónicas;

- Alargar o sistema automático de impressão, envelopagem e expedição de correio;

- Refletir sobre a dinâmica entre órgãos de gestão, funcionários e magistrados;

- Promover a formação dos órgãos de gestão e dos próprios magistrados sobre a organização;

- Promover uma cultura de avaliação e autoavaliação do sistema de justiça;

- Desenvolvimento de mecanismos informáticos específicos para gestão e análise da prova;

- Desenvolvimento de forma articulada dos mecanismos e procedimentos para assegurar uma elevada proteção dos dados pessoais;

- Aprovação do novo quadro estatutário (Estatuto do Ministério público e Estatuto dos Magistrados Judiciais) e das respetivas leis regulamentadoras e de execução;

- Aprovação da nova orgânica da Procuradoria-Geral da República;

- Autonomia financeira do Ministério Público;

- Dotar os intervenientes periciais de meios que permitam responder prontamente;

- Regularização dos veículos apreendidos pelos tribunais e pelos serviços do Ministério Público;

- Dotar os órgãos de gestão de estruturas de apoio adequadas;

- Promover a formação dos órgãos de gestão;

- Promover a formação dos elementos de apoio aos órgãos de gestão.

4 - Qualidade na justiça:

- Desenvolver inquérito com critérios científicos quanto à perceção dos cidadãos sobre a Justiça;

- Instalar Gabinetes de Apoio dos juízes - artigo 28° do Decreto-lei n°49/2014 de 27.03;

- Estabelecer mecanismos de fixação anual dos mapas do pessoal oficial de justiça de acordo com indicadores objetivos, em especial de natureza processual;

- Reforçar a qualificação dos oficiais de justiça, designadamente na utilização dos sistemas informáticos de gestão processual e em liderança e organização das unidades de processos, de acordo com a área em que exercem funções:

- Iniciar a execução das medidas de requalificação constantes do Plano Estratégico plurianual de Requalificação e Modernização da Rede dos Tribunais;

- Prosseguir a modernização e consolidação dos sistemas informáticos de gestão processual através, nomeadamente, do desenvolvimento de novos interfaces para juízes, magistrados do Ministério Público e mandatários.